



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

07ª VARA - JEF - NATAL-RN

EDITAL Nº 19/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 - 7ª VARA FEDERAL

O Dr. **FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA**, Juiz Federal da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, a Dra. **JANINE DE MEDEIROS SOUZA BEZERRA**, Juíza Federal Substituta da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, e o Dr. **HALLISON REGO BEZERRA**, da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, economicidade e eficiência, **tornam público o presente Edital de CHAMAMENTO para credenciamento de Clínicas especializadas em Oftalmologia que façam uso e aplicação do medicamento AVASTIN a fim de dar cumprimento às demandas judiciais dessa natureza, em trâmite na 7ª e 15ª Varas Federais, e que estejam com a obrigação de fazer descumprida pelos entes públicos (União, Estado do Rio Grande do Norte e Municípios), tudo com o afã de garantir o menor dispêndio de valores aos cofres públicos.**

1. O edital objetiva identificar as Clínicas especializadas em Oftalmologia que façam uso e aplicação do medicamento AVASTIN e que, dispondo desse serviço/infraestrutura necessária, possam dar cumprimento às demandas judiciais dessa natureza, em trâmite na 7ª e 15ª Varas Federais, com absoluto respeito ao princípio da economicidade.
2. Este edital é resultado de uma Reunião realizada em 05 de março de 2020, com os representantes do Estado do Rio Grande do Norte, União, Município de Natal, Defensoria Pública da União e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), na qual ficou evidenciada a impossibilidade de a EBSEH atender todos os autores com demandas judiciais em andamento relacionadas ao AVASTIN, na 7ª Vara Federal. Nesse caso, ficou estabelecido que, enquanto não for criado um segundo serviço de referência em Oftalmologia, além da EBSEH, e enquanto o Município de Natal não contratualizar com clínicas particulares, de forma emergencial, a medida a ser adotada pela unidade jurisdicional em questão seria o credenciamento, por seleção pública, de serviços privados para aplicação da medicação.
3. As demais Varas, que tiverem interesse, poderão aderir ao presente Edital.

1. PÚBLICO ALVO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Poderão se credenciar Clínicas de Oftalmologia que realizem o serviço de uso/aplicação do medicamento AVASTIN, com médicos da especialidade e com a infraestrutura necessária à execução do serviço.

1.2. Não poderá participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo, esteja declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punida com a suspensão temporária para contratar com a Administração Pública.

1.3. A clínica credenciada obrigará-se a prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

2.1. A clínica especializada em serviços de Oftalmologia com interesse no credenciamento deverá apresentar, **no período de 01 de junho a 30 de junho de 2020**, mediante *e-mail* para a Secretaria da 7ª Vara (sec7vara@jfrn.jus.br), os seguintes documentos:

- Formulário para credenciamento devidamente preenchido;
- Cadastro da empresa junto à Receita Federal;
- Declaração de que possui idoneidade para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, sem qualquer penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública.
- Orçamento indicando o valor para aplicação do medicamento AVASTIN, já incluso o montante correspondente à medicação, ao serviço em si de aplicação e aos exames porventura realizados para viabilizar a administração do medicamento. O orçamento deverá descrever tudo o que está incluso no seu valor detalhadamente.
- Corpo clínico responsável pela aplicação do medicamento AVASTIN, com respectivo CRM.

2.2. Os documentos deverão ser enviados em arquivo único, no formato pdf.

3. DO PROCEDIMENTO E DO RESULTADO FINAL

3.1. Apresentados os documentos pelas Clínicas especializadas em Oftalmologia, esses serão devidamente juntados ao Processo SEI nº. 0000670-04.2020.4.05.7100, sendo a União, o Estado do Rio Grande do Norte, o Município de Natal, a Defensoria Pública da União, a EBSERH e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) intimados, via *e-mail*, para, querendo, apresentarem manifestação no período **de 08 de julho a 17 de julho de 2020**.

3.2. A manifestação dos entes indicados deverá ocorrer mediante envio de petição para o seguinte *e-mail*: sec7vara@jfrn.jus.br. Se houver envio de manifestação para outro endereço eletrônico, não será considerada válida.

3.3. Decorrido o prazo para pronunciamento, a documentação das clínicas e a manifestação dos entes serão devidamente apreciados, tendo prioridade na escolha as clínicas com menor valor de orçamento, já que todas deverão indicar os seus valores incluindo os mesmos serviços (medicação AVASTIN, aplicação e exames porventura necessários).

3.4. O resultado final deste chamamento público dar-se-á por ato conjunto dos Juízes Federais da 7ª e 15ª Varas Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, sendo publicada no sítio www.jfrn.jus.br, **na data provável de 29 de julho de 2020.**

4. DAS AÇÕES JUDICIAIS EM ANDAMENTO

4.1. Nas ações judiciais em andamento na 7ª e 15ª Varas Federais, enquanto não for criado um segundo serviço de referência em Oftalmologia, além da EBSEH e enquanto o Município de Natal não contratualizar com clínicas particulares, de forma emergencial, o resultado do credenciamento das clínicas será utilizado para viabilizar os cumprimentos das obrigações de fazer.

4.2. Nesse caso, deverão os entes federativos informarem a estas unidades jurisdicionais quando ampliado o serviço público de saúde com capacidade de dar cumprimento às ações judiciais voltadas ao AVASTIN.

4.3. Caso não seja selecionada nenhuma entidade privada, o cumprimento da obrigação será feito mediante penhora do valor e transferência para o autor, que providenciará o procedimento em clínica particular.

4.4. Nas ações judiciais em andamento na 7ª e 15ª Varas Federais que envolvam o uso/aplicação do AVASTIN, que estejam com decisão judicial concessiva de tutela ou com sentença judicial e , será juntado o resultado deste credenciamento, promovendo-se a intimação das partes do processo para tomarem ciência e utilizarem na demanda em questão ou outro orçamento, caso a parte indique no processo, que seja de valor ainda inferior.

4.5. Tendo mais de uma empresa credenciada com menor valor, a Vara intimará os entes federativos para que informem em qual clínica deverá ocorrer o cumprimento da obrigação na ação em andamento. Nesse caso, o ente federativo deverá promover um sistema de rodízio entre as clínicas praticantes de mesmo valor, mediante o seu gerenciamento, considerando que possui o controle das ações judiciais em andamento.

4.5.1. O início do tratamento do autor, reconhecido por decisão judicial concessiva de tutela antecipada ou sentença judicial, só ocorrerá após a transferência dos valores à clínica credenciada.

4.5.2. O pagamento dos valores à clínica credenciada ocorrerá nos autos da ação judicial após depósito do valor pelo ente federativo condenado na ação ou após bloqueio judicial, mediante BACENJUD.

4.5.3. A parte autora do processo deverá juntar aos autos a nota fiscal, demonstrando o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na aplicação do medicamento AVASTIN, a ser fornecida pela clínica credenciada.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DA SELEÇÃO

5.1. O resultado do credenciamento das clínicas será usado continuamente nas ações em andamento. **Caso haja mudança de valor do orçamento, deverá a clínica encaminhar e-mail para sec7vara@jfrn.jus.br, assim como fazer contato telefônico com a 7ª Vara Federal (84.99963-0984), dando ciência do ocorrido, para que o valor seja, a partir de então, desconsiderado nas novas ações.** Nesse caso, a Diretora de Secretaria juntará a petição da clínica, dando ciência da mudança de orçamento, ao Processo SEI nº. 0000670-04.2020.4.05.7100 e certificará para que, nas novas ações, aquele orçamento não seja mais considerado.

5.2. **A presente seleção valerá por 06 (seis) meses após publicação de seu resultado definitivo, podendo ser prorrogada por igual período.**

5.3. Decorrido 6 meses, e a depender da existência de novas clínicas interessadas em participar do credenciamento e havendo descredenciamento das já existentes, poderá ser publicado novo edital para renovar o credenciamento em questão.

5.4. Se alguma clínica credenciada deixar de cumprir a obrigação de fazer consistente na aplicação da medicação AVASTIN, na forma adequada, poderão quaisquer dos autores processuais (informar no processo judicial em andamento e encaminhar e-mail para sec7vara@jfrn.jus.br, assim como fazer contato telefônico com a 7ª Vara Federal (84.99963-0984), para que o requerimento seja devidamente apreciado no Processo SEI nº. 0000670-04.2020.4.05.7100.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, contados da divulgação.

6.2. A interposição de eventual recurso deverá ser encaminhada mediante e-mail para sec7vara@jfrn.jus.br.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica assegurado aos autores processuais (o direito de promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas credenciadas.

7.2. Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

7.3. Todas as convocações, avisos, resultados e comunicações serão veiculadas na página da Justiça Federal do Rio Grande do Norte (www.jfrn.jus.br), sendo de responsabilidade da clínica o acompanhamento das publicações.

7.4. Serão excluídas da seleção as clínicas que: I) fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexacta; II) deixar de apresentar qualquer dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos

deste edital.

7.5. A seleção será conduzida por Comissão Avaliadora composta pelo Juiz Federal da 7ª Vara Federal, Dr. Fábio Luiz de Oliveira Bezerra, pela Juíza Federal Substituta da 7ª Vara Federal, Dra. Janine de Medeiros Souza Bezerra, e Dr. Hallison Rego Bezerra, Juiz Federal da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. Funcionará como secretária da Comissão, a Diretora de Secretaria da 7ª Vara Federal, Ingrid Silva Ribeiro de Andrade Dantas.

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Natal, 26 de maio de 2020.

FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA

Juiz Federal da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

JANINE DE MEDEIROS SOUZA BEZERRA

Juíza Federal Substituta da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

HALLISON REGO BEZERRA

Juiz Federal da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

CALENDÁRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	DATAS
INSCRIÇÃO para as clínicas especializadas	01 de junho a 30 de junho de 2020
Prazo para a União, o Estado do Rio Grande do Norte, o Município de Natal, a Defensoria Pública da União e a EBSEERH apresentarem manifestação, caso possuam interesse	08 de julho a 17 de julho de 2020
Divulgação de Resultado	29 de julho de 2020

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 29/05/2020, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANINE DE MEDEIROS SOUZA BEZERRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 01/06/2020, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HALLISON RÊGO BEZERRA, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 01/06/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1558494** e o código CRC **82733FD1**.
